

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3986/74

INTERESSADO : YOSHINO SHIROTA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Henrique Gamba

PARECER N° 5 6 4 / 7 5 , CPG, Aprov. em 2 2 / 0 1 / 7 5

Com. ao Pleno

e m 2 6 / 0 2 / 7 5

(Proc. 3986/74)

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Cons<sup>a</sup> Henrique Gamba - RelatorI - RELATÓRIO

HISTÓRICO Yoshino Shiota, filha de Shigeyuki Shiota e de Foshiko Shiota, nascida em Hiratsuka, Japão, a 12 de dezembro de 1959, domiciliada e residente na Av. Lacerda Franco n° 1257, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- a) fez o curso primário, com seis séries, na Escola Primária Kaneda, Hiratsuka, Japão;
- b) em continuação, fez, na Sociedade Japonesa de Educação, São Paulo, o curso ginásial com três séries;
- c) estudou as seguintes disciplinas: Língua Pátria, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Música, Artes, Educação Física, Trabalhos Manuais, Inglês e Português.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Yoshino Shiota, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da oitava série do primeiro grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na primeira série, do segundo grau.

A escola que acolher a interessada devesse submetê-la a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Thezinhina Fram e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente